



A INFLUÊNCIA DAS FALSAS MEMÓRIAS NO PROCESSO PENAL

Carolliny Scaliante Antonelo¹, Kleber Eduardo Men²

¹Acadêmica do Curso de Direito, Campus Maringá-PR, Universidade Cesumar - UNICESUMAR. carollinyscaliante@gmail.com.

²Orientador, Docente no Curso de Direito, UNICESUMAR. Pesquisador do Instituto Cesumar de Ciência, Tecnologia e Inovação – ICETI. dr.klebermen@gmail.com.

RESUMO

O objetivo do presente trabalho é verificar como as falsas memórias podem influenciar no Processo Penal, desde a prova testemunhal até a condenação do acusado. Para tanto, foi necessário analisar o andamento da prova testemunhal, bem como a maneira pela qual surgem as falsas memórias. Neste viés, apontam-se situações que podem influenciar o resgate da memória, bem como os métodos utilizados para a formação das falsas memórias. Além disso, o trabalho apresenta casos concretos em que a presença das falsas memórias na prova testemunhal condenou um inocente. Este trabalho compõe-se de uma análise geral sobre o assunto, com a intenção de informar e conscientizar principalmente os profissionais do ramo sobre a existência e funcionamento desse fenômeno.

PALAVRAS-CHAVE: Falsas Memórias; Prova Oral; Processo Penal.

1 INTRODUÇÃO

Neste trabalho, o objetivo é verificar como as falsas memórias podem influenciar no Processo Penal. Para contextualizar, as falsas memórias são fenômenos em que as pessoas acreditam ter recordações de eventos que nunca ocorreram (ALVES; LOPES, 2007, p.45) ou têm lembranças de forma diferente da realidade (ÁVILA; STEIN, 2006, p. 340-342). Cabe ressaltar que as falsas memórias não são mentiras ou fantasias das pessoas (STEIN, 2010, p. 20).

Contudo, esse fenômeno vem ganhando maior abordagem com o passar dos anos. Atualmente, a pesquisadora Elizabeth Loftus é uma das maiores referências sobre o assunto. Seus estudos apresentam que a exposição às informações não verdadeiras, pode distorcer um fato produzido na memória, assim como um questionamento com tom sugestivo acerca de um evento presenciado. Uma das pesquisas de Elizabeth Loftus conclui que a simples leitura ou contato com a narração de uma experiência falsa pode influenciar pessoas a distorcerem a realidade do evento. (LOFTUS, 1997, p. 84).

Frente a essa problemática supracitada, a autora Cristina Di Gesu apresenta indicadores que podem ser os causadores das falsas memórias, entre esses estão o tempo transcorrido, a imprensa, o viés do questionador, bem como o próprio subjetivismo do magistrado. Sendo assim, tem como alternativa para tal, a redução da duração do processo, podendo resultar em uma menor interferência do tempo decorrido e das influências externas, como a mídia. (GESU, 2014, p. 176-185).

O autor Lopes Jr. (2023, p. 164) informa que o processo e a prova integram os modos de construção de convencimento do julgador, que influenciarão na sua convicção e legitimarão a sentença. Com isso, uma das principais provas acatadas no processo penal é a testemunhal, que é colhida de pessoas que obtiveram conhecimento dos fatos, ou seja, essas estão sujeitas a serem vítimas das falsas memórias. Entretanto, este fenômeno pode ter consequências severas, como, por exemplo, a condenação de um indivíduo inocente.

Neste sentido, o presente trabalho tem sua importância como forma de alertar os profissionais sobre o funcionamento da memória e sua influência no decorrer do processo penal.



2 MATERIAIS E MÉTODOS

Para a compreensão do tema, foram realizadas pesquisas bibliográficas, relacionando-se obras específicas de Direito Penal e Processo Penal, dentre as quais estão doutrinas e artigos científicos. Para tanto, utilizou-se o método lógico-dedutivo.

3 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Pesquisas apontam que existem evidências científicas a respeito da postura do entrevistador, profissional que irá obter o relato da testemunha. Essa pode influenciar significativamente o comportamento da testemunha, bem como causar distorções em seu relato (Ceci; Bruck, 1995). Ainda, constataram-se as falhas mais comuns cometidas por esses profissionais (Quadro 01).

Dez falhas mais comuns dos entrevistadores forenses
1. Não explicar o propósito da entrevista
2. Não explicar as regras básicas da sistemática da entrevista
3. Não estabelecer <i>rapport</i>
4. Não solicitar o relato livre
5. Basear-se em perguntas fechadas e não fazer perguntas abertas
6. Fazer perguntas sugestivas/ confirmatórias
7. Não acompanhar o que a testemunha recém disse
8. Não permitir pausas
9. Interromper a testemunha quando ela está falando
10. Não fazer o fechamento da entrevista

Fonte: Stein, 2010.

Além disso, levantamentos realizados nos diversos tribunais constataam a existência de 1 (um) caso real que demonstra a presença de falsas memórias, sendo este exposto a seguir:

No ano de 2015, mais precisamente em setembro, a justiça brasileira decidiu rever o processo que condenou um indivíduo do sexo masculino pelo estupro de uma mulher em um município do Rio Grande do Sul. No caso em questão, a vítima, sua genitora e outras duas testemunhas reconheceram o acusado em sede policial. Os exames de DNA revelaram que o sangue encontrado na cena do crime não pertencia ao condenado, mas sim a outro homem suspeito. Além disso, não foram encontradas digitais do homem condenado. Mesmo diante disso, a justiça o condenou com base na prova oral, e o réu vem cumprindo pena. O caso alcançou a instância superior que determinou que o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul realize um novo julgamento.

Por fim, nos Estados Unidos, há uma ONG chamada *Innocent Project* destinada a comprovar a inocência de pessoas condenadas injustamente. O *site* da instituição apresenta que 237 (duzentas e trinta e sete) pessoas foram inocentadas pelo exame de DNA.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme se observou ao longo do trabalho, a memória é o meio pela qual o indivíduo recorre a experiências passadas a fim de retomá-las no presente. Além disso, foi definido que as falsas memórias podem ser lembranças de um evento que nunca ocorreu, bem como lembranças distorcidas da realidade dos fatos.



Partindo dessa premissa inicial, a sentença do processo penal resulta da construção do convencimento juntamente com as provas, entre elas a testemunhal. Sendo que é nesta que as falsas memórias se fazem presentes, surgindo a partir de influências externas ou internas. Ressalta-se que este fenômeno pode levar a identificações errôneas, resultando na condenação de indivíduos inocentes.

Por fim, conclui-se que é importante a conscientização dos profissionais da justiça a respeito da relevante presença desse fenômeno, assim como dos elementos que o desencadeiam. Isto é, para evitar os possíveis prejuízos, necessário se faz que tais que tais profissionais utilizem de técnicas essenciais, como uma entrevista não sugestiva, documentações detalhadas e maior agilidade na apuração do Processo Penal.

REFERÊNCIAS

ÁVILA, Luciana Moreira de; STEIN, Lilian Milnitsky. **A influência do traço de personalidade neuroticismo na suscetibilidade às falsas memórias**. Psicologia: Teoria e Pesquisa, [S.L.], v. 22, n. 3, p. 339-346, dez. 2006. FapUNIFESP (SciELO). <http://dx.doi.org/10.1590/s0102-37722006000300011>. Acesso em: 24 ago. 2023.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. RC 0281453-09.2012.8.21.7000, relatora Genacéia da Silva Alberton, 3º Grupo Criminal, julgado em: 18/09/2015. Disponível em https://www.tjrs.jus.br/novo/busca/?return=proc&client=wp_index#. Acesso em 11 ago. 2023

GESU, Cristina Di. **Prova Penal e Falsas Memórias**. 2 ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, p. 176-85, 2014.

GRASSI-OLIVEIRA, Rodrigo. Falsas Memórias: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. **Revista Brasileira de Psiquiatria**, [S.L.], V. 32, n. 2, p. 204-204, jun. 2010. EDITORA SCIENTIFIC. <http://dx.doi.org/10.1590/s1516-44462010000200024>. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1516-44462010000200024>. Acesso em: 23 ago. 2023.

LOFTUS, Elizabeth F. **Creating False Memories**. Scientific American Magazine, Washington (Usa), p. 84, set. 1997.

LOPES JUNIOR, Aury. **Direito Processual Penal**. 20 ed. São Paulo: Saraiva Jur, p. 164, 2023.

PINTO, Luciano; STEIN, Lilian M. **As bases teóricas da técnica da recriação do contexto na entrevista cognitiva**. Avances em Psicologia Latinoamericana, v. 33, n. 2, p. 283-299, ago. 2015. <https://doi.org/10.12804/apl33.02.2015.08>. Acesso em: 23 ago. 2023.

EXPLORE os números: o impacto do projeto Innocence. **Innocence Project**, 2023. Disponível em: < <https://innocenceproject.org/exonerations-data/>>. Acesso em: 10 ago. de 2023.

STEIN, Lilian Milnitsky et al. **Falsas Memórias**: fundamentos científicos e suas aplicações clínicas e jurídicas. Porto Alegre: Artmed, p. 20, 2010.